

ANO 2000

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei Nº 102/2000

OBJETO Dispõe sobre doação de imóvel a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E
CULTURA DO NORTE PAULISTA, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 11/09/2000

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 11 / 09 / 2000 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2964/2000

Lei n.º 3021, de 19 de setembro de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3021, DE 19 DE SETEMBRO DE 2000

Dispõe sobre doação de imóvel a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA., que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.713.281/0001-47, para construção de unidade escolar, imóvel de propriedade da municipalidade, objeto da matrícula nº 24.495, do CRI de Bebedouro, abaixo descrito:

"Uma gleba de terras contendo uma área de 30.008,00m², situada nesta cidade de Bebedouro, com frente para a Alameda Atilio Fávero, esquina com a Rua Lucio Sarti, de formato irregular, que assim se descreve: começa em um ponto situado no alinhamento da Alameda Atilio Fávero e segue numa distância de 157,30m, mede 14,13m na curva de concordância da Alameda Atilio Fávero e Rua Lucio Sarti, seguindo por esta última numa distância de 171,33m até um ponto; daí vira à esquerda e segue numa distância de 166,50m até um ponto; confrontando com a área remanescente; daí vira à esquerda e segue por uma distância de 180,33m até encontrar o alinhamento da Alameda Atilio Fávero, ponto inicial da descrição, confrontando com a área remanescente e com área institucional do loteamento Parque Eldorado, encerrando assim o perímetro".

ARTIGO 2º - A doação de que trata o artigo anterior será efetuada mediante as seguintes condições:

- a) para construção de prédio para instalação de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;
- b) gerar empregos;
- c) proporcionar desenvolvimento educacional, cultural e econômico ao Município;

d) apresentação do cronograma físico das etapas de construção, com previsão do início e término da obra;

- a) a edificação deverá ter início no prazo máximo de 2 (dois) anos,
- b) se obriga a conceder "Bolsa de Estudos" à alunos carentes, residentes no Município de Bebedouro aptos a frequentar a referida Associação, na proporção de 10% das vagas existentes por cursos, em critérios a serem estabelecidos.

ARTIGO 3º - Os encargos com as obras de infra-estrutura que compreendem água e esgoto, guias e sarjetas, galerias pluviais, energia elétrica e asfalto, que tenham sido ou venham a ser realizados pelo Poder Público, direta ou indiretamente, serão ressarcidos pelo adquirente, podendo ser parcelados em no máximo até 24 meses.

ARTIGO 4º - Da escritura constarão as condições contidas nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os encargos na escritura poderão ser substituídos, a pedido da donatária, por fiança bancária ou hipoteca de outro imóvel.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de setembro de 2000.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de setembro de 2000

Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/335/2000 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de Setembro de 2000.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência, que em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de Setembro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 102/2000, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre doação de imóvel a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA, que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2964/2000, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.

Atenciosamente,

Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

A Sua
Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO – SP.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2964/2000

Dispõe sobre doação de imóvel a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA, que especifica
De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.713.281/0001-47, para construção de unidade escolar, imóvel de propriedade da municipalidade, objeto da matrícula nº 24.495, do CRI de Bebedouro, abaixo descrito:

“Uma gleba de terras contendo uma área de 30.008,00m², situada nesta cidade de Bebedouro, com frente para a Alameda Atílio Fávero, esquina com a Rua Lúcio Sarti, de formato irregular, que assim se descreve: começa em um ponto situado no alinhamento da Alameda Atílio Fávero e segue numa distância de 157,30m, mede 14,13m na curva de concordância da Alameda Atílio Fávero e Rua Lúcio Sarti, seguindo por esta última numa distância de 171,33m até um ponto; daí vira à esquerda e segue numa distância de 166,50m até um ponto; confrontando com a área remanescente; daí vira à esquerda e segue por uma distância de 180,33m até encontrar o alinhamento da Alameda Atílio Fávero, ponto inicial da descrição, confrontando com a área remanescente e com área institucional do loteamento Parque Eldorado, encerrando assim o perímetro.”

ART. 2º - A doação de que trata o artigo anterior será efetuada mediante as seguintes condições:

- a) para construção de prédio para instalação de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;
- b) gerar empregos;
- c) proporcionar desenvolvimento educacional, cultural e econômico ao Município;

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

- d) apresentação do cronograma físico das etapas de construção, com previsão do início e término da obra;
- e) a edificação deverá ter início no prazo máximo de 2 (dois) anos;
- f) se obriga a conceder "Bolsa de Estudos" à alunos carentes, residentes no Município de Bebedouro aptos a freqüentar a referida Associação, na proporção de 10% das vagas existentes por cursos, em critérios a serem estabelecidos.

ART. 3º - Os encargos com as obras de infra-estrutura que compreendem água e esgoto, guias e sarjetas, galerias pluviais, energia elétrica e asfalto, que tenha sido ou venham a ser realizados pelo Poder Público, direta ou indiretamente, serão ressarcidos pelo adquirente, podendo ser parcelados em no máximo até 24 meses.

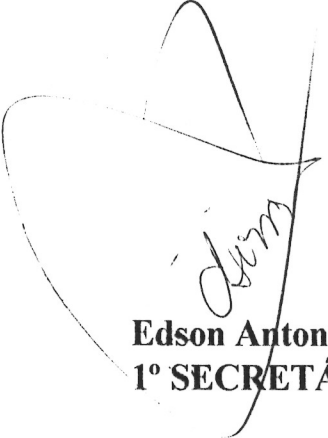
ART. 4º - Da escritura constarão as condições contidas nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os encargos na escritura poderão ser substituídos, a pedido da donatária, por fiança bancária ou hipoteca de outro imóvel.

ART 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de setembro de 2000.



Edson Antonio Pereira
1º SECRETÁRIO



Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE



Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

06 de setembro de 2000
OEP/0468/00/na

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1204/2000
DATA: 06/09/2000 HORA: 16:34:29
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/0468/00/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS ARTUR E. HENRIQUE
RESP: MICHELE SARTI

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei dispõe sobre doação de imóvel à Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, que especifica.

A referida doação tem por objetivo a instalação dos novos cursos superiores pedidos e obtidos junto ao Ministério da Educação,

Ressalta-se que o Parágrafo 4º, do Artigo 17 da Lei nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94, determina que “A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, SENDO DISPENSADA A LICITAÇÃO NO CASO DE INTERESSE PÚBLICO DEVIDAMENTE JUSTIFICADO”.

É de notória publicidade o interesse do Município em instalar em seu território instituições de ensino de nível superior, já que nossos filhos são obrigados a se dirigirem para outras localidades para cursarem faculdades, sendo que alguns são obrigados a viajarem todos os dias e outros têm que se mudarem de Bebedouro, para lograr seu intento e concluir seus estudos.

Além disso, a donatária gerará de imediato emprego na construção da obra e, posteriormente para funcionamento da escola, admitirá inúmeros novos funcionários (professores, serventes, guardas, jardineiros, etc).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

Acresce-se a isto, o fato dos estudantes de outras localidades virem cursar a faculdade em Bebedouro, alguns viajando todos os dias e outros fixando moradia, o que incrementará em muito o comércio, a cultura, o ensino, além de outros fatores que virão de encontro e que certamente gerará o progresso da cidade.

Por todas estas razões e, inúmeras outras que poderão ser apresentadas, entendemos que há INTERESSE PÚBLICO JUSTIFICADO, para doação do imóvel ao donatário, por isso solicitamos o apoio dos nobres Edís, na aprovação da presente matéria, em regime de urgência especial.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Artur Ernesto Henrique
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



APROVADO EM 11 / 09 / 2000

16 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 102 /2000

Dispõe sobre doação de imóvel ao CEUB – Centro de Estudos Unificados de Bebedouro S/c Ltda., que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao CEUB – Centro de Estudos Unificados de Bebedouro S/C Ltda., para construção de unidade escolar, imóvel de propriedade da municipalidade, objeto da matrícula nº 20320, ficha 20, livro nº 02, do CRI de bebedouro, abaixo descrito:

“Uma gleba de terras contendo uma área de 30.008,00m², situada nesta cidade de Bebedouro, com frente para a Alameda Atilio Fávero, esquina com a Rua Lucio Sarti, de formato irregular, que assim se descreve: começa em um ponto situado no alinhamento da Alameda Atilio Fávero e segue numa distância de 157,30m, mede 14,13m na curva de concordância da Alameda Atilio Fávero e Rua Lucio Srti, seguindo por esta última numa distância de 171,33m até um ponto; daí vira à esquerda e segue numa distância de 166,50m até um ponto; confrontando com a área remanescente; daí vira à esquerda e segue por uma distância de 180,33m até encontrar o alinhamento da Alameda Atilio Fávero, ponto inicial da descrição, confrontando com a área remanescente e com área institucional do loteamento Parque Eldorado, encerrando assim o perímetro”.

ARTIGO 2º - A doação de que trata o artigo anterior será efetuada mediante as seguintes condições:

- a) para construção de prédio para instalação de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;
- b) gerar empregos;
- c) proporcionar desenvolvimento educacional, cultural e econômico ao Município;
- d) apresentação do cronograma físico das etapas de construção, com previsão do início e término da obra;
- e) a edificação deverá ter início no prazo máximo de 2 (dois) anos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

- f) se obriga a conceder “Bolsa de Estudos” à alunos carentes, residentes no Município de Bebedouro aptos a frequentar a referida Associação, na proporção de 10% das vagas existentes por cursos, em critérios a serem estabelecidos.

ARTIGO 3º - Os encargos com as obras de infra-estrutura que compreendem água e esgoto, guias e sarjetas, galerias pluviais, energia elétrica e asfalto, que tenham sido ou venham a ser realizados pelo Poder Público, direta ou indiretamente, serão ressarcidos pelo adquirente, podendo ser parcelados em no máximo até 24 meses.

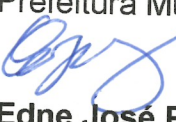
ARTIGO 4º - Da escritura constarão as condições contidas nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os encargos na escritura poderão ser substituídos, a pedido da donatária, por fiança bancária ou hipoteca de outro imóvel.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 06 de setembro de 2000.


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1) Características Gerais do Imóvel

Área de Terras , sendo polígono irregular com área de 30.008,00 m² , (Matrícula do C.R.I. local nº 20320) localizada na confluência do prolongamento da Rua Atílio Fávero (13) c/ Rua Lucio Sarti (E) , Residencial Parque Eldorado , de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro , cadastrado nessa sob o nº 158.092.001-00 , com dimensões descritas em memorial descritivo em anexo e o respectivo croquis da área .

2) Método de Avaliação

Os métodos de avaliações conhecidos e mais utilizados são : “**Método Comparativo das Vendas**” cujo valor do imóvel é obtido através de comparações com as vendas já realizadas de outros imóveis com características similares ; “**Método da Renda**” pelo qual se chega ao valor do terreno pela capacidade de produzir rendas (locação , arrendamento) e **Método do Máximo Aproveitamento Eficiente** .

Tratando-se o referido lote de área com características planimétricas incomum torna-se difícil e um tanto vago a utilização dos dois primeiros Métodos acima mencionados , já que necessitamos de comparações com outros terrenos de características similares no que se refere a valor de venda ou locação ; portanto adotou-se o **Método do Máximo Aproveitamento Eficiente** , que procura determinar o valor do terreno através do estudo das condições máximas permissíveis de aproveitamento eficiente do terreno , tais como taxa de ocupação , coeficiente de aproveitamento , zona de valorização urbana , etc... ; atribuindo-se a este valor final o desconto da depreciação do imóvel , que pelo fato de ser um terreno , está sujeito apenas a depreciação pôr fatores como Obsolescência Funcional e Obsolescência Econômica (Perda de utilidade de uma propriedade resultante de fatores econômicos tais como mudança de uso ótimo , da legislação sobre posturas municipais ou da relação de oferta e procura) . Para obtermos este valor , consideraremos uma construção hipotética , respeitando a taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento do zoneamento onde encontra-se o terreno , constante na Lei Municipal nº 2721/97 , quadro I , anexo 01 (Usos Permitidos e Restrições) , afim de se obter a Receita Total das Vendas que este imóvel (terreno + edificação hipotética) poderá proporcionar futuramente . Com estes dados calcularemos o valor do terreno através da fórmula constante no item 3 e finalmente deduziremos o valor de depreciação devido a Obsolescência Econômica .

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

3) Cálculos

Taxa de ocupação : 0,80 (80 %) - Zona XI (Lei Municipal nº 2721/97 , quadro I , anexo 01 - Usos Permitidos e Restrições)

Coefficiente de Aproveitamento : 2

Portanto : Número Máximo de Pavimentos = 2,50

Área de Construção Hipotética possível no terreno : $30.008,00 \text{ m}^2 \times 0,80 \text{ (Tx. Ocupação)} \times 2,50 \text{ (pavimentos)} = \underline{60.016,00 \text{ m}^2}$

Custo Médio por metro quadrado de construção (padrão popular) : R\$ 380,00 / m²

Custo total da construção hipotética = R\$ 22.806.080,00 (C)

Custo Estimado de Receita total de Venda (30 %) = R\$ 29.647.904,00 (R)

Taxa de Juros = 0,5 % / mês (i)

Despesa de Publicidade = 6 % (j)

Taxa de Corretagem = 5 % (k)

Cronograma Físico de Construção = 48 meses (t)

Coefficiente de Valorização Urbana (Zona de Baixa Valorização Urbana) = 0,10 (f)

Portanto : $V_t = [R \times (1 - j - k) - C(1 + i t / 2)] \times f$

$V_t = \text{R\$ } 84.382,96$, portanto $V_t = \text{R\$ } 2,81 / \text{m}^2$

4) Depreciação do Terreno

Para depreciação do terreno , deve-se levar em consideração a Obsolescência Econômica que nada mais é a perda de utilidade do terreno resultante de fatores econômicos tais como mudança de uso ótimo e da relação de oferta e procura . Neste caso , nenhuma depreciação em decorrência do acima exposto pode ser considerada , pois nenhum empreendimento foi implantado nas imediações do referido loteamento, que o depreciem (indústrias, novos loteamentos, etc..) e que possa caracterizar mudança de uso ótimo ; e pelo fato de o mercado imobiliário encontrar-se praticamente estável , sem que haja mudança brusca na relação de oferta e procura .

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

5) Conclusão

Área do Terreno = 30.008,00 m²

Valor Total estimado = R\$ 84.382,96

Valor pôr Metro quadrado = $\frac{84.382,96}{30.008,00}$ - Vt = R\$ 2,81 / m²

6) Material e Dados p/ elaboração deste Laudo

6.1) "Princípios de Engenharia de Avaliações", 2ª edição , autor : Engº Alberto Lélío Moreira .

6.2) Vistoria no Local .

Bebedouro/SP , 31 de agosto de 2000 .

Wagner Silveira
Engenheiro Civil
CREA 506.005.510-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00014535



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.713.281/0001-47	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 23/08/1988	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2001
---	---	--------------------------------	----------------------------------

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DO NORTE PAULISTA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

FACULDADE DE FILOSOFIA CIENCIAS E LETRAS DE BEBEDOURO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

80.30-6-00 - Educacao Superior

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO

R PROF ORLANDO F CARVALHO

NÚMERO

325

COMPLEMENTO

CEP

700-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

BEBEDOURO

UF

SP

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

CPF DO RESPONSÁVEL

745.067.818-72

SITUAÇÃO ESPECIAL

APROVADO PELA IN/SRF NO. 001/2000

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

SELO DE AUTENTICAÇÃO

1.º TABELIÃO DE NOTAS

Comarca de Bebedouro - SP

AUTENTICAÇÃO

15/AGO-2000

Carlos Roberto S. de Campos - Tabelião

Fabrizio José da Rocha - Esc. Aut.

Catarina Setonye de Campos - Esc. Aut.

Luiz Claudio S. de Campos - Esc. Aut.

SELO DE AUTENTICAÇÃO

1.º TABELIÃO DE NOTAS

Comarca de Bebedouro - SP

AUTENTICAÇÃO

15/AGO-2000

Carlos Roberto S. de Campos - Tabelião

Fabrizio José da Rocha - Esc. Aut.

Catarina Setonye de Campos - Esc. Aut.

Luiz Claudio S. de Campos - Esc. Aut.

IMÓVEL:- UMA GLEBA DE TERRAS, contendo uma área de 30.008,00m² situada nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Alameda Atilio Favero, esquina com a Rua Lucio Sarti, de formato irregular que assim se descreve: começa em um ponto situado no alinhamento da Alameda Atilio Favero e segue numa distância de 157,30 metros; mede 14,13 metros na curva de concordância da Alameda Atilio Favero e a Rua Lucio Sarti, seguindo por esta última numa distância de 171,33 metros até um ponto; daí vira a esquerda e segue numa distância de 166,50 metros até um ponto, confrontando com a área remanescente; daí vira a esquerda e segue por uma distância de 180,33 metros até encontrar o alinhamento da Alameda Atilio Favero, ponto inicial da descrição, confrontando com a área remanescente e com área institucional do Loteamento Parque Eldorado, encerrando assim o perímetro. **PROPRIETÁRIA:-** PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta cidade, na Praça José Stamato Sobrinho nº45, inscrita no CGC/MF sob nº45.709.920/0001-11. **TÍTULO AQUISITIVO:-** Por escritura de 13/julho/1.992 em notas do 1º Cartório da comarca, registrada no livro nº2, fls.98, sob nº de ordem 1/15.098, por escritura de 04/outubro/1.988, em notas do 1º Cartório da comarca, registrada no livro 2, fls.90, sob nº de ordem 1/14.590, posteriormente matrícula nº15.100, livro 2, fls.100, posteriormente matrícula nº20.317, livro 2, fls.17, hoje objeto da matrícula nº20.318, livro 2, fls.18. Bebedouro, 24 de maio de 2.000. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala subst., a datilografei, conferi e assino.-

AV.01/24.495:- Bebedouro, 24 de maio de 2.000. Fica devidamente transportada da matrícula nº20.320, sob AV.1 da mesma, feita em 19 de agosto de 1.996, a seguinte averbação: Por instrumento particular datado de 14/08/96, instruído por certidão fornecida pela Prefeitura Municipal local datada de 13/08/96, me foi autorizada esta averbação para ficar constando que a mesma usou uma faixa de terra do imóvel objeto desta matrícula com 162,33 metros de comprimento por 14,00 metros de largura, num total de 2.620,635m²; para abertura do prolongamento das ruas Nelson Madeira e R. Gabriel de Castro. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografei, conferi e assino.-

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art. 19, da Lei 6.015, de 31/12/73. Dou fé.
Bebedouro, 06 de 09 de 2000

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. José Roberto Silveira
Oficial

Débora L. Souza Silveira
Oficial Subst.

Gedália Pereira Vieira

Silvia C. S. Rodrigues

Maria H. G. R. Souza

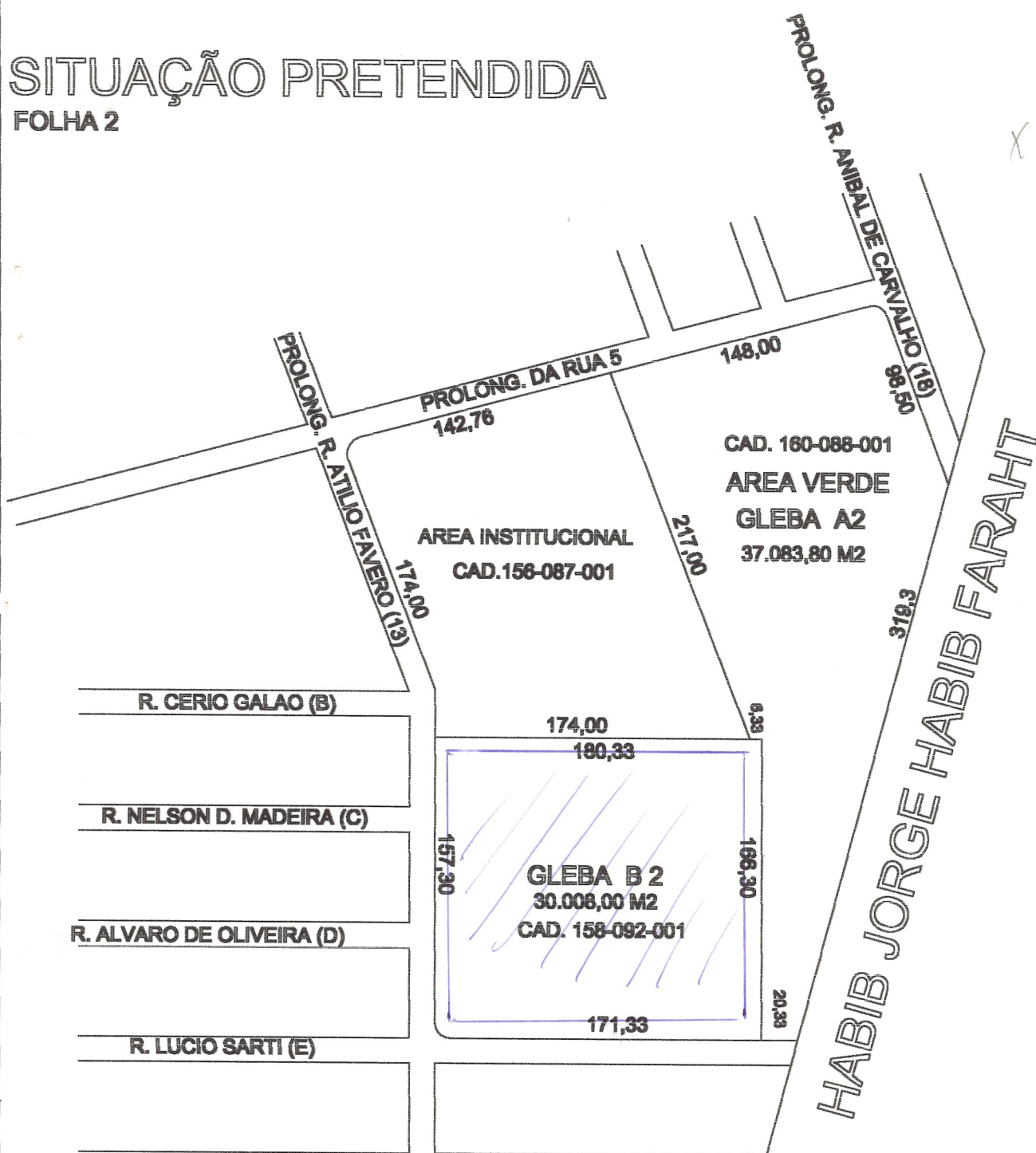
Escreventes Autorizadas

Bebedouro - Estado de São Paulo

RECEBIDA
PAGO
2000

SITUAÇÃO PRETENDIDA

FOLHA 2



DESMEMBRAMENTO E UNIFICAÇÃO DA GLEBA A
E DA GLEBA B DO PARQUE ELDORADO EM
BEBEDOURO

Prefeitura Municipal de Bebedouro	
Departamento de Engenharia e Distrito Sanitário	
- PROTOCOLO -	
N.º	Data
03245	19/08/96

Bebedouro SP, 11 de setembro de 2000

Ofício n.º 102/2000

Assunto: Doação de terreno e atendimento a população de baixa renda

Solicitamos aos Vereadores da egrégia Câmara Municipal, empenho na aprovação do Projeto de Lei n.º 102/2000 que dispõe da doação de um terreno, localizado no Parque Eldorado, para que esta Instituição de Ensino Superior possa construir um Complexo Poliesportivo e uma Clínica de Fisioterapia, para atendimento aos Cursos de Educação Física e Fisioterapia. Pela proposta pedagógica, serão desenvolvidos neste espaço físico, projetos educacionais vinculados aos cursos e projetos de extensão que visem prioritariamente atendimento comunitário. Estes projetos formulados por alunos da área da saúde e do esporte, estarão sempre sob a supervisão de professor doutor específico da área.

O Complexo Poliesportivo será composto de: campo de futebol, pista de atletismo (que será usada em projeto social como Pista de Saúde), quadra poliesportiva coberta, quadras descobertas, piscinas (sendo uma aquecida) e outras dependências disponibilizadas na planta em anexo.

Além das finalidades acadêmicas que são atribuídas a estas instalações (aulas, práticas laboratoriais, desenvolvimento de estágio supervisionado, etc.), objetiva-se também acolher a população de baixa renda desta cidade. O Complexo Poliesportivo atenderá prioritariamente a população infanto-juvenil desta camada social, e a Clínica de Fisioterapia e a Pista de Saúde atenderão as pessoas da Terceira Idade.

Os demais cursos desta Instituição serão também mobilizados, a fim de que haja saudável interação interdisciplinar. O Curso de Pedagogia disporá de importantes conhecimentos para o atendimento ao menor de baixa renda nos projetos que serão desenvolvidos no planejado espaço poliesportivo, oferecendo reforço escolar em conhecimentos considerados prioritários no ensino fundamental.

Pelo exposto e diante do compromisso social de atendermos a população infanto-juvenil de baixa renda e mais a população da Terceira Idade, contamos com vossa aprovação para realização deste projeto social que muito beneficiará Bebedouro.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1206/2000

DATA: 11/09/2000 HORA: 15:33:35

ORIG: AECNP

ASS: OFICIO ENVIADO AO PRESIDENTE DESTA CASA
DE LEIS ARTUR ERNESTO HENRIQUE

RESP: MICHELE SARTI

Cordialmente,


PROFª. INÁ IZABEL FARIA SOARES DE OLIVEIRA
Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista

Aos Ilmo. Senhores Vereadores
Câmara Municipal de Bebedouro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 102/2000 de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre doação de imóvel a Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 11 de Setembro de 2000.

SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente

ANGELO DESENHO FILHO
Membro

Sala das Sessões, de de 2000.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 102/2000 de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre doação de imóvel a Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, que especifica.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 11 de Setembro de 2000.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ANGELO DESENHO FILHO
Presidente

PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões,dede 2000.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 102/2000 de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre doação de imóvel a Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, que especifica.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 11 de Setembro de 2000.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

PARABUÇU MACHADO
Presidente

PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, 11 de Setembro de 2000.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1210/2000

DATA: 11/09/2000 HORA: 20:07:04

ORIG: ASSIST. JURIDICO DR. BENEDITO BUCK

ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 102/2000

RESP: VANESSA R. ANDRADE

Parecer.

Projeto de Lei n. 102/2000

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a alienação (doação com encargo) de imóvel municipal, que especifica.

Atendidos os pressupostos da competência municipal para regular a matéria e da legitimação para a iniciativa do Projeto (art. 9º inciso VII da Lei Orgânica c.c. art. 30 inciso I da Constituição Federal).

A regulamentação de alienação de bens municipais, é matéria de competência da lei municipal, posição que ganhou relevo com o advento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 927 perante o Supremo Tribunal Federal, que limitou a restrição da alínea "b" do inciso I do art. 17 da Lei 8666/93, somente para bens da União.

Foi cumprida a exigência de avaliação prévia (art. 17 *caput* da Lei 8666/93). Tendo em vista a justificativa de interesse público esboçada pelo Executivo, é dispensável a licitação nos precisos termos do § 4º do art. 17 do mesmo diploma legal, com a nova redação que lhe deu a Lei 8883 de 08.06.94.

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 11 de setembro de 2000

BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico